



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a alteração e acrescenta o dispositivo à Lei nº 1.256/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº. 1.256/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§2º Excepcionalmente, no período entre 10 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021, mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **29 DE DEZEMBRO DE 2020**, às 13 horas, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiani Mello dos Santos Fortes

Código Identificador:EF1706DF

SECRETARIA GERAL

LEI N° 4.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. INSTITUI A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA O DISPOSITIVO À LEI N° 1.256/90 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº. 1.256/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§2º Excepcionalmente, no período entre 10 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021, mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:A213C4FF

SECRETARIA GERAL

DECRETO N° 3.972 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.

Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.